

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS**

JOSIEL FERNANDO GRISELI

**DESAFIOS DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO  
LOCAL: Licenciamento Municipal**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

MEDIANEIRA

2016

JOSIEL FERNANDO GRISELI



**DESAFIOS DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO  
LOCAL: Licenciamento Municipal**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Ambiental em Municípios – Polo UAB do Município de Concórdia, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Câmpus Medianeira.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra Michelle Budke Costa

MEDIANEIRA

2016



---

## TERMO DE APROVAÇÃO

DESAFIOS DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL:

Licenciamento Municipal

Por

**Josiel Fernando Griseli**

Esta monografia foi apresentada às **09:30 h do dia 27 de Fevereiro de 2016** como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios – Polo de Concórdia, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Medianeira. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Michelle Budke Costa  
UTFPR – Câmpus Medianeira  
(orientadora)

---

Prof Dr. Valdemar Padilha Feltrin  
UTFPR – Câmpus Medianeira

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Eliane Rodrigues dos Santos Gomes  
UTFPR – Câmpus Medianeira

- O Termo de Aprovação assinado encontra-se na Coordenação do Curso.

Dedico à possibilidade de realização à Deus, à minha amada esposa e meu pequeno filho, que à pouco veio ao mundo, e à meus pais, que sempre contribuíram com minha educação.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus pelo dom da vida, pela fé e perseverança para vencer os obstáculos.

À minha esposa pelo auxílio total no período do desenvolvimento do curso de pós-graduação, bem como em todo o período que estamos juntos.

Aos meus pais, pela orientação, dedicação e incentivo nessa fase do curso de pós-graduação e durante toda minha vida.

A minha orientadora professora Dra. Michele Budke Costa pelas orientações ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço aos professores do curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios, professores da UTFPR, Câmpus Medianeira.

Agradeço aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação.

Enfim, sou grato a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para realização desta monografia.

“Na vida, muita gente sabe o que fazer, mas poucos são aqueles que realmente fazem o que sabem. Saber não é o bastante! É preciso que você entre em ação”. (ANTHONY ROBBINS)

## RESUMO

GRISELI, Josiel Fernando. DESAFIOS DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL: Licenciamento Municipal. 2016. 32 folhas. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental em Municípios). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2016.

Este trabalho teve como objetivo a análise dos processos de licenciamento ambiental protocolados junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Barão de Cotegipe no ano de 2015, verificando as principais áreas que apresentaram demanda de licenciamento. Posteriormente ao levantamento, foram avaliados os principais desafios ao licenciamento ambiental municipal, compreendendo itens como estrutura de pessoal, fiscalização municipal e pressão política junto ao órgão. Conclui-se que o licenciamento ambiental via Município traz inúmeras vantagens, principalmente quanto à agilidade nos processos. Em contraponto à essas vantagens, o órgão tem diversos desafios à serem trabalhados, para o sucesso da função. É necessário um órgão competente e responsável, que compreenda o equilíbrio entre os três pilares: econômico, social e ambiental. Deve conseguir equilibrar o constante aumento da demanda ambiental, com novos processos e tipos de licenciamentos, além de manter os funcionários constantemente treinados para esses processos e saber contornar situações diversas, abrangendo principalmente pressão política e dos empreendedores pela liberação de processos.

**Palavras-chave:** Atividades de Impacto Local. Licenciamento Ambiental. Licenciamento Municipal.

## ABSTRACT

GRISELI, Josiel Fernando. CHALLENGES OF LOCAL IMPACT ACTIVITIES LICENSING: Municipal Licensing. 2016. 32 folhas. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental em Municípios). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2016.

This study aimed to analyze the environmental licensing process filed with the Municipal Department of the Environment Barão de Cotegipe in 2015, checking the main areas that had licensing demand. Subsequent to the survey, evaluated the main challenges to municipal environmental licensing, including items such as personnel structure, municipal supervision and political pressure from the agency. It is concluded that the environmental licensing via County brings numerous advantages, especially regarding the process agility. In contrast to these advantages, the agency has many challenges to be worked for the success of the function. economic, social and environmental: a competent and responsible body, which includes the balance between the three pillars is required. You should be able to balance the ever-increasing environmental demands, with new processes and types of licenses, and keep employees constantly trained for these processes and know around various situations, covering mainly political pressure and entrepreneurs by releasing processes.

**Keywords:** Local Impact of Activities. Environmental licensing. Municipal licensing.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Mapa de Localização do Município de Barão de Cotegipe.....	17
FIGURA 02 - Comparativo de Processos de Licenciamento Ambiental, no Ano de 2015, Protocolados Junto à Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.....	21
FIGURA 03 - Tipos de Processos de Licenciamentos Agropecuários.....	22
FIGURA 04 - Tipos de Processos de Licenciamentos Florestais.....	24

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>12</b>
2.1 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.....	12
2.2 LEGISLAÇÃO – LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL.....	13
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>16</b>
3.1 LOCAL DA PESQUISA.....	16
3.2 TIPO DE PESQUISA.....	17
3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	18
3.4 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	18
3.5 ANÁLISE DOS DADOS.....	18
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>19</b>
4.1 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	19
4.2 PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PROTOCOLADOS NO ANO DE 2015.....	20
4.2.1 Licenciamentos Agropecuários.....	22
4.2.2 Licenciamentos Industriais.....	22
4.2.3 Licenciamentos de Loteamentos.....	23
4.2.4 Licenciamentos Florestais.....	23
4.3 DESAFIOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.....	24
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>26</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>27</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>29</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O mundo vem sofrendo grande pressão por aumento de produção para atendimento da demanda mundial, que se encontra em constante desenvolvimento, principalmente por fatores como aumento na renda e crescimento populacional.

O Brasil se destaca nesse cenário, por ser um país com vasta área produtiva e com potencial de aumento na produção e produtividade. E, não somente de commodities, mas também com alto potencial de crescimento no beneficiamento de tais produtos, agregando valor anteriormente à venda aos mercados consumidores.

Nesse cenário, se inserem vários fatores que devem buscar equilíbrio, principalmente entre fatores econômicos, sociais e ambientais. O Art. 225, da Constituição Federal, define que o meio ambiente deve ser mantido equilibrado.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao poder público** e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as **presentes e futuras gerações** (grifo meu). (SENADO, 2016).

O Art. 225 dispõe que depende, também, do poder público à defesa e preservação do meio ambiente. Desta forma, o licenciamento ambiental de atividades e estabelecimentos utilizadores de recursos naturais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, é considerado item primordial, pois passa pela análise do poder público, que definirá as condicionantes que deverão ser atendidas para que esse equilíbrio seja mantido.

Com a atribuição do licenciamento de atividades que causem ou possam causar impacto ambiental à nível municipal, simplesmente definidas como de impacto local, o poder público municipal tem a atribuição e o dever de definir, de acordo com a legislação vigente, os seus limites e restrições, avaliando suas características locais, para o desenvolvimento das atividades.

Para tal, inúmeros são os desafios enfrentados pelos órgãos municipais de licenciamento ambiental. E isso não é diferente no Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Barão de Cotegipe, órgão responsável pelo recebimento e trâmite dos processos de licenciamento ambiental.

Desta forma, o presente trabalho efetuou análise dos processos de licenciamento ambiental protocolados no referido Departamento no ano de 2015, com a delimitação das principais demandas existentes no Município de acordo com o número de processos para cada tipo de licenciamento. Com essa análise, o objetivo foi avaliar quais os principais desafios encontrados pelo Órgão Ambiental Municipal para a execução dos serviços à que possui atribuição legal.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A área ambiental vem ganhando enorme destaque no cenário nacional nos últimos anos. É crescente o debate sobre a situação em que se encontra nosso país, com opiniões distintas entre os diversos setores da sociedade, auxiliando para que haja um crescimento no nível de discussão.

As primeiras discussões e legislações sobre o tema remontam ao Século XVII, mais precisamente no ano de 1605, onde foi criada a primeira lei de cunho ambiental no país, com a finalidade de proteção das florestas, mais especificamente de proteção ao Pau-Brasil.

A partir dessa, inúmeras foram as leis que foram sendo discutidas e criadas, muitas delas não sendo postas em prática, acabando por ficar apenas “no papel”, sem realmente atingirem seus objetivos.

O licenciamento ambiental foi introduzido pela primeira vez pela Lei n.º 6.938/1981, que dispôs sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, nome pelo qual ficou conhecida.

A Lei trouxe, dentre os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, em seu Art. 9º, Inciso IV, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (PLANALTO, 2016).

O Licenciamento Ambiental é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, com a finalidade de promover o controle prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. (MMA, 2009).

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 237/1997 estabeleceu critérios e procedimentos utilizados para o licenciamento ambiental. Dentre as definições da resolução citada, destaca-se:

Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de

empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

## 2.2 LEGISLAÇÃO – LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

A Resolução CONAMA n.º 237/1997 foi a primeira que trouxe as competências de cada ente federado, bem claras e distintas, definindo que “Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o **licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado** por instrumento legal ou convênio” (grifo do autor) (MMA, 2016).

A partir desta, o Estado do Rio Grande do Sul foi um dos pioneiros à legislar tal matéria, através da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n.º 05/98, que “dispôs sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”.

A resolução do CONSEMA trouxe, em seu anexo, as atividades caracterizadas como de “impacto local”, ou seja, cuja atribuição do licenciamento ambiental, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado, será de responsabilidade do órgão ambiental municipal.

Tal resolução do CONSEMA pode ser caracterizada como um marco para o Estado do Rio Grande do Sul, visto que a liberação de licenças ambientais, pelo órgão estadual (FEPAM), tem problemas históricos, sendo considerado o grande gargalo à instalação e funcionamento de empreendimentos, não pela sua rigidez, mas sim pela demora na análise dos processos, que pode chegar a períodos de até uma década.

A partir da Resolução CONSEMA n.º 05/98, o Estado iniciou realmente o processo de descentralização no ano de 2000. Segundo o SIGA RS (2009), “desde então, o Estado estimulou e proporcionou condições para os Municípios gaúchos assumirem a gestão ambiental compartilhada, tendo, em setembro de 2009, 228 Municípios qualificados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Do ano 2000, quando iniciou esse processo, até 2011, ano em que foi promulgada a Lei Complementar n.º 140, o Estado exigia, dos Municípios, a abertura de um processo, com a apresentação de uma série de documentos, para que este comprovasse que possuía condições técnicas para o desempenho das atividades. Esse processo era chamado de qualificação ou habilitação ao licenciamento ambiental.

A partir da promulgação da Lei Complementar n.º 140/2011, regulamentando o Art. 23 da Constituição Federal, foram fixadas normas para a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios “nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora”. Com isso, o processo de habilitação, como era conhecido no RS, deixou de existir, passando os Municípios

terem, automaticamente (a partir de uma estrutura mínima de pessoal e legislação), as atribuições de licenciamento e fiscalização ambiental.

Desta forma, o licenciamento ambiental nos Municípios ocorreu praticamente de forma automática, sendo distribuído à todos os Municípios à possibilidade de licenciar as atividades de impacto local.

A Lei Complementar n.º 140/2011 traz, em seu Art. 9º, as ações administrativas dos Municípios. Dentre as atribuições, têm-se:

*(...) XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:*

- a) Que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou*
- b) (...)*

No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA emitiu duas Resoluções para tratar da matéria. A Resolução CONSEMA n.º 288/2014 que *“atualiza e define as tipologias, que causam ou possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul”* e a Resolução CONSEMA n.º 291/2015 que *“Revoga o § 3º do Art. 1º da Resolução CONSEMA 288/2014 e exclui, do seu anexo II, as referências quanto a esta exigência de anuência prévia do DEFAP para intervenção em APP”*.

Essas duas resoluções definem todas as atividades e portes que, presentemente, são consideradas de impacto local e, desta forma, licenciáveis pelos órgãos municipais de licenciamento ambiental. As atividades que possuem portes superiores ou que não se encontram nas resoluções citadas, continuam à ser licenciáveis pelo órgão estadual (FEPAM) ou federal (IBAMA).



### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

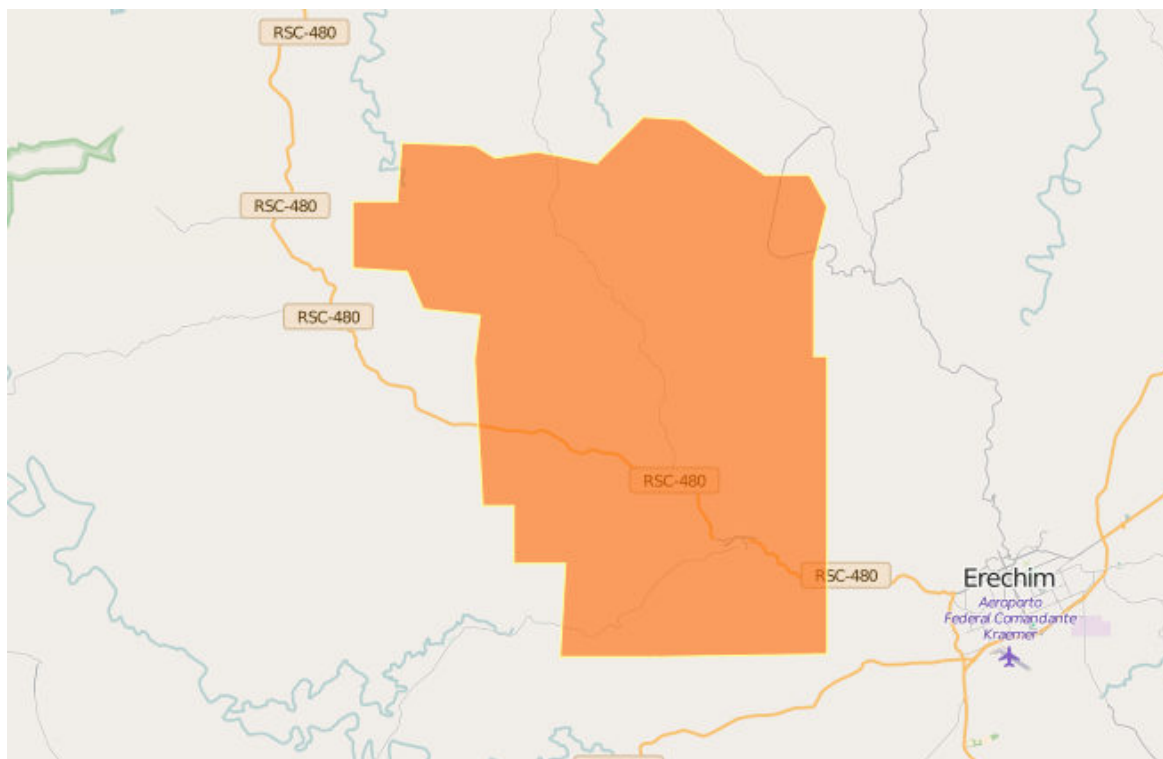
O estudo desenvolvido para o presente trabalho deu-se na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe. Caracterizou-se por um estudo de caso, com o acompanhamento das atividades desenvolvidas no Departamento Municipal de Meio Ambiente, Órgão responsável por todas as atividades inerentes ao Licenciamento Ambiental de Atividades de Impacto Local, bem como à fiscalização ambiental à nível Municipal.

#### 3.1 LOCAL DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada no Departamento Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, RS.

O Município foi instalado em 23/01/1965 e tem seu nome em homenagem ao Sr. João Maurício Wanderley (1815 – 1889), um nobre, magistrado e político brasileiro, considerado o primeiro e único Barão de Cotegipe (Barão de Cotegipe, 2016).

Localiza-se ao Norte do Rio Grande do Sul, Região do Alto Uruguai, com população de 6.529 pessoas, área de 260,212 km<sup>2</sup>, pertence ao Bioma Mata Atlântica e está a uma altitude de 687m acima do nível do mar (IBGE, 2016).



**Figura 01 – Mapa de Localização do Município de Barão de Cotegipe.**  
Fonte: IBGE, 2016.

### 3.2 TIPO DE PESQUISA

As pesquisas podem ser classificadas de diversas formas. Gil (2002), aborda, dentre os diversos aspectos, a classificação com base em seus objetivos e com base nos procedimentos técnicos utilizados.

A pesquisa realizada é assim classificada (GIL, 2002):

- Segundo os seus objetivos: Pesquisa Exploratória;
- Segundo os Procedimentos Técnicos Utilizados: Estudo de Campo.

### 3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A pesquisa foi realizada junto ao Departamento de Meio Ambiente, com acompanhamento das atividades de Licenciamento Ambiental de Impacto local, licenciadas pelo Município. Fizeram parte da pesquisa os funcionários do setor e os empreendedores analisados durante a pesquisa.

### 3.4 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Os dados foram coletados “in loco”, junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Barão de Cotegipe. Foram avaliados os processos de licenciamento, bem como suas características, no que diz respeito ao tipo de atividade, características do licenciamento e principais demandas de licenciamento ambiental. Com esses dados em mãos foi possível analisar os principais desafios encontrados pelo departamento para a atuação com a análise de processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local.

### 3.5 ANÁLISES DOS DADOS

Os dados foram analisados e tabulados, sendo apresentados na forma de tabelas, gráficos e de forma descritiva.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Departamento Municipal de Meio Ambiente, do Município de Barão de Cotegipe, é integrante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. É composto por dois funcionários de carreira, quais sejam:

a) Licenciador: Atua como licenciador uma profissional com formação na área de Biologia. A função do licenciador, no Departamento, é acompanhar toda a parte burocrática dos processos, desde o recebimento dos protocolos, análise prévia da documentação, cadastramento dos mesmos junto ao programa de controle de processos. Além disso, a licenciadora acompanha as vistorias, que são realizadas em todos os processos de licenciamento ambiental, bem como emite as licenças ambientais e indeferimentos de processos, embasando sua decisão no parecer da equipe técnica, que assessora o Município;

b) Fiscal Ambiental: O fiscal ambiental tem a função de fiscalizar toda e qualquer atividade, sistema produtivo, processo, empreendimento, efetiva ou potencialmente poluidores do meio ambiente. No Município o fiscal efetua a fiscalização dos processos de licenciamento ambiental encaminhados ao Departamento. Essa fiscalização se dá quando do processo de licenciamento ambiental, bem como posteriormente, acompanhando se a atividade está sendo executada de acordo com as condicionantes aprovadas.

Além destes, a Prefeitura contrata, via empresa terceirizada, assessoria técnica especializada em Licenciamento Ambiental, cujo objetivo é efetuar a análise e emissão de pareceres técnicos, para todos os processos de licenciamento ambiental protocolados junto ao Departamento de Meio Ambiente.

A equipe contratada pela Prefeitura é composta por Biólogo, Engenheiro de Minas, Químico e Técnico em Agropecuária. Ao menos um dos profissionais indicados, dependendo do tipo de processo de licenciamento (por ex., para licenciamento florestal, o profissional que efetua a vistoria é o Biólogo) efetua a vistoria nos processos de licenciamento, juntamente com a Licenciadora e Fiscal

Ambiental. A partir da vistoria, é emitido parecer pela equipe técnica terceirizada, podendo ser, normalmente, de três formas:

1) Parecer solicitando complementações ao processo: quando o empreendimento possui alguma adequação a ser implantada ou a documentação apresentada está incompleta, é solicitada complementação ao processo, dando um determinado prazo, que normalmente é de 120 dias, para que o empreendedor apresente a documentação solicitada. Posterior ao prazo, caso o empreendedor não apresente o solicitado, o processo poderá ser arquivado.

2) Parecer indeferindo o processo: quando o empreendimento não tem condições de ser liberado ou aprovado, é emitido parecer indeferindo o processo. A partir desde, o empreendedor tem prazo legal para apresentar recurso contra a decisão, caso tenha interesse. Tal recurso será, então, analisado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. O Conselho é formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, sendo este paritário e que possui, dentre outras atribuições, a função de julgar, em primeira instância, os recursos apresentados.

3) Parecer autorizando o funcionamento da atividade: quando o empreendimento está de acordo com a legislação vigente e a documentação apresentada atende todos os itens exigidos, é então emitido parecer que autoriza o funcionamento da atividade, por um determinado período de tempo, que varia de acordo com o tipo de licenciamento e tipo de empreendimento, período este que poderá ser renovado, posteriormente ao seu vencimento.

A partir do parecer, emitido pela equipe técnica terceirizada, a Licenciadora emite o parecer do Departamento, que será entregue ao empreendedor e, a partir disso, este deverá seguir as instruções contidas no parecer.

## 4.2 PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PROTOCOLADOS NO ANO DE 2015

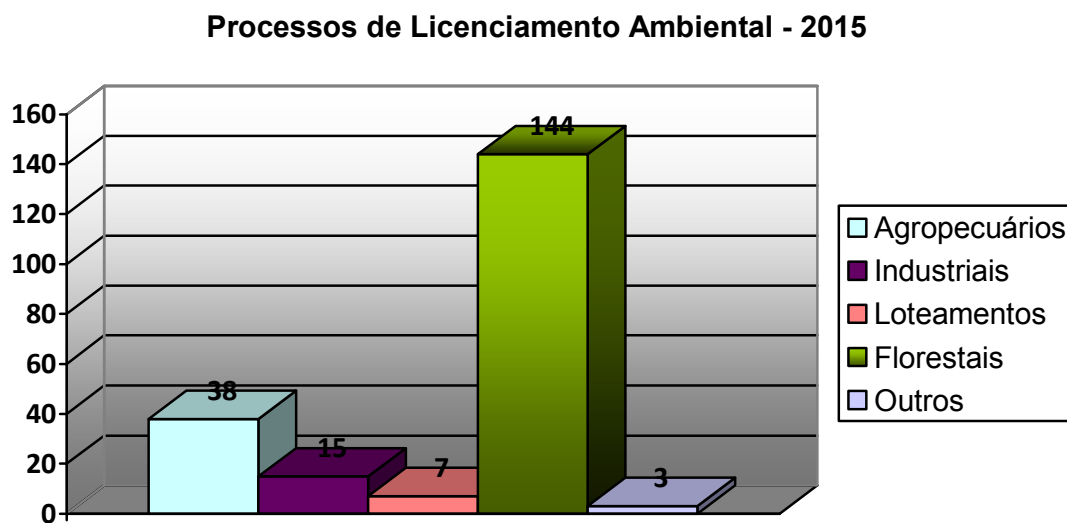
Para o recebimento e protocolo de processos de licenciamento ambiental, primeiramente é avaliado se a atividade pelo qual o empreendedor está buscando o licenciamento ambiental enquadra-se como de impacto local, ou seja, cuja

competência para o licenciamento cabe ao Município. Para tanto, analisa-se as Resoluções do CONSEMA n.º 288/2014 e n.º 291/2015.

No ano de 2015 o Município protocolou 207 processos de Licenciamento ambiental, sendo destes:

- 38 processos de licenciamentos agropecuários;
- 15 processos de licenciamentos industriais;
- 07 processos de licenciamentos de loteamentos;
- 144 processos de licenciamentos florestais;
- 03 processos de licenciamentos diversos (atividades que não se enquadram em nenhuma das características anteriores).

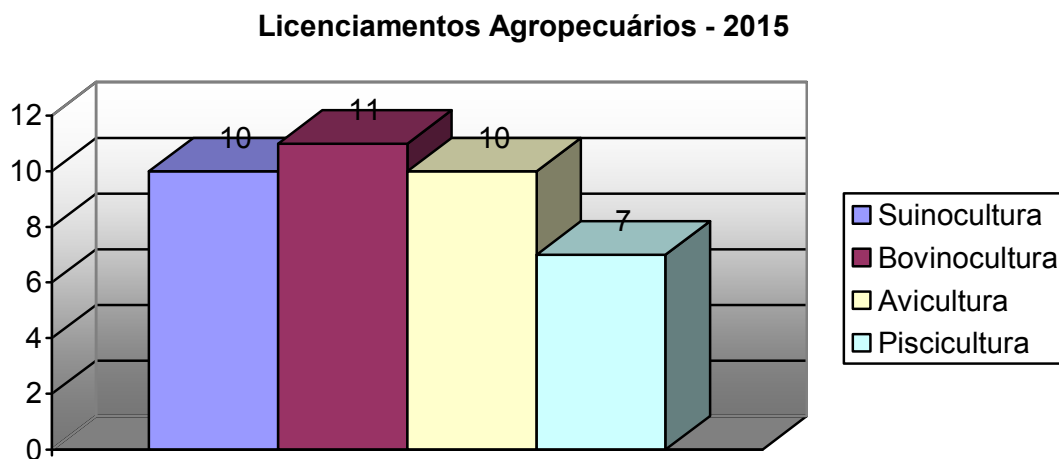
Na figura 02, apresentada a seguir, é possível efetuar um comparativo entre os diversos tipos de licenciamento, protocolados no Município de Barão de Cotegipe no ano de 2015.



**FIGURA 02 – Comparativo de Processos de Licenciamento Ambiental, no Ano de 2015, Protocolados Junto à Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.**  
Fonte: Arquivo Municipal

#### 4.2.1 Licenciamentos Agropecuários

O Licenciamento ambiental de atividades agropecuárias é bem amplo, abrangendo diversas atividades e tipos de empreendimentos, destacando-se, para o Município de Barão de Cotegipe, suinocultura, avicultura, bovinocultura e piscicultura como principais atividades desempenhadas no Município (considerando licenciamentos agropecuários). Quanto às demandas do Município de Barão de Cotegipe, na figura 03 é apresentado gráfico com os licenciamentos divididos por tipo de empreendimento.



**FIGURA 03 – Tipos de Processos de Licenciamentos Agropecuários.**  
Fonte: Arquivo Municipal

#### 4.2.2 Licenciamentos Industriais

Assim como o licenciamento agropecuário, as atividades industriais enquadram-se em ramos variados, que vão desde fábricas de joias, beneficiamento e fábricas de equipamentos de aço e de máquinas industriais, fábricas de móveis, beneficiamento de grãos, usinas de produção de concreto, dentre outras.

No ano de 2015 houve o protocolo de 15 processos de licenciamento referente a indústrias, nos mais variados ramos de atuação (dentre os indicados no parágrafo anterior).

#### 4.2.3 Licenciamentos de Loteamentos

A localização geográfica do Município de Barão de Cotegipe pode ser considerada distinta. Por encontrar-se próximo à cidade de Erechim, polo regional de desenvolvimento, e por encontrar-se esta com escassez de terrenos a preços acessíveis à maior parte da população, Barão de Cotegipe acabou por se tornar “cidade dormitório”, com parte da população trabalhando na cidade de Erechim, mas optando por residir no Município de Barão de Cotegipe.

Por este motivo, ao longo de vários anos o Município vem tendo a abertura de novas áreas com a destinação de habitações residenciais. No ano de 2015 foram protocolados 07 processos de licenciamento ambiental para novas áreas com finalidade residencial, aumentando assim a oferta de lotes disponíveis para a população.

#### 4.2.4 Licenciamentos Florestais

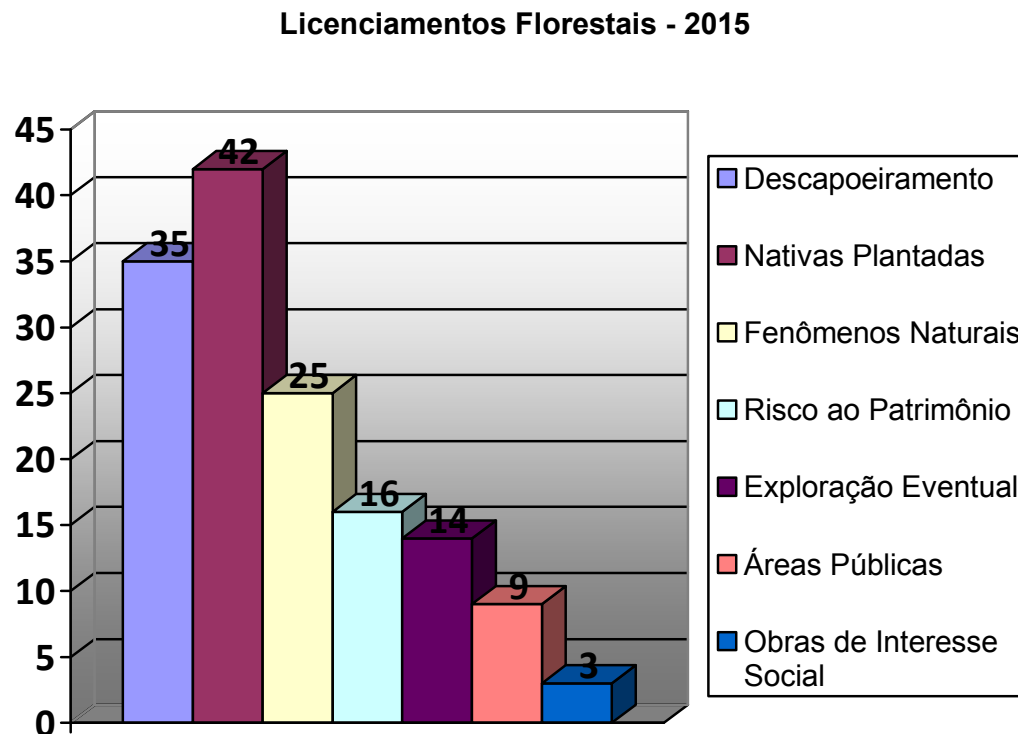
Os licenciamentos florestais apresentaram, no ano de 2015, a maior demanda por parte do Departamento Municipal de Meio Ambiente. Dentre os diversos tipos de licenciamentos florestais, destacam-se:

- Vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração natural;
- Exploração eventual de árvores nativas para uso na propriedade;
- Árvores nativas causando risco de acidentes;
- Árvores nativas plantadas:
- Aproveitamento de árvores atingidas por fenômenos naturais;
- Árvores nativas para implantação de obras consideradas de utilidade pública ou interesse social;



- Vegetação nativa localizada em área urbana.

A seguir é apresentada a figura 04, que retrata a separação de acordo com o tipo de licenciamento florestal.



**FIGURA 04 – Tipos de Processos de Licenciamentos Florestais.**  
 Fonte: Arquivo Municipal

#### 4.3 DESAFIOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

O licenciamento ambiental municipal propiciou muitas vantagens para as administrações públicas e à população em geral. Dentre estas podemos citar a agilidade na liberação de processos, a facilidade em esclarecer dúvidas e buscar informações junto ao departamento de meio ambiente e a redução de custos para o encaminhamento dos processos e obtenção das licenças.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente, ligado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Barão de Cotegipe, vem

trabalhando deste a municipalização, buscando a conscientização quanto à fiscalização e à regularização ambiental das atividades potencialmente poluidoras implantadas ou em via de implantação.

O trabalho de conscientização ambiental é desenvolvido principalmente através de palestras e seminários para a comunidade em geral e atividades realizadas junto às diversas escolas e associações.

Anualmente, em datas especiais, como dia mundial do meio ambiente, a municipalidade produz cartilhas e folders informativos realizando ações nas escolas do município, onde os alunos são parte integrante de tais ações.

Com os empreendedores do município, têm realizado conversas informais a fim de motivá-los a licenciarem seus empreendimentos. Durante o processo de conscientização da população, a equipe de profissionais do Setor de Meio Ambiente ressalta a importância da preservação do meio ambiente e de como os empreendedores devem proceder para legalizarem seus empreendimentos.

Esses trabalhos aproximam profissionais do licenciamento e empreendedores, e nesta proximidade entre agentes licenciadores, fiscalizadores e empreendedores, surgem problemas relacionados ao cumprimento dos licenciamentos (projetos de recuperação, PRAD, compensação), problemas relacionados à fiscalização ambiental (proximidade com a população, rotatividade de profissional), além de problemas relacionados ao panorama político municipal.

Desta forma, surge a necessidade de profissionais cada vez mais qualificados para tais atividades, atuantes na conscientização e na fiscalização dos empreendimentos.

Neste panorama, a melhor alternativa para os municípios é a qualificação continuada de seus profissionais, para que estes possam exercer o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, visando a agilidade de análise dos licenciamentos, redução de custos e cumprimento da legislação, objetivando aumentar a eficácia do controle, monitoramento e preservação ambiental.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Município de Barão de Cotegipe atua predominantemente na visão de curto prazo, resolvendo imediatamente os problemas, sempre levando em consideração as responsabilidades e atribuições do município perante a legislação e a preservação do meio ambiente.

Dos 207 processos de licenciamento ambiental analisados, observa-se uma procura significativa quanto ao licenciamento de manejo florestal, em especial a exploração de florestas plantadas. Os processos agropecuários, considerado a segunda maior procura por licenciamento, se justifica visto a identidade municipal voltada à produção agropecuária de carnes e grãos.

Os resultados expressam o interesse dos empreendedores em regularizar seus empreendimentos e do poder público em atuar na fiscalização, licenciando e atuando no sentido de conscientizar a população sobre a importância do licenciamento ambiental e da preservação do meio ambiente.

Entretanto, muito ainda tem a ser feito e muitos são os desafios à serem verificados. Campanhas de conscientização geram resultados e devem ser promovidas de forma contínua, pois possibilitam a disseminação de conhecimento. Treinamentos e capacitações constantes dos funcionários são essenciais à continuidade do desenvolvimento das atividades. Fiscalização das atividades e empreendimentos são primordiais para que realmente se comprove que o que foi aprovado realmente foi posto em prática, propondo adequações quando necessário. Esses são apenas alguns desafios que devem ser verificados e trabalhados pelo Município.

Tais atividades são de extrema importância, pois com as informações repassadas evita-se muitos problemas futuros, além de possibilitar melhora no relacionamento dos técnicos com a população de um modo geral, facilitando assim o desenvolvimento das atividades propostas.

## REFERÊNCIAS

FEPAM. **Resolução CONSEMA n.º 004/00.** Disponível em: <  
<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/Res04-00.asp>>. Acesso em: Fev. 2016.

\_\_\_\_\_. **Resolução CONSEMA n.º 05/98.** Disponível em: <  
<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/Res05-98.asp>>. Acesso em: Fev. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE. **Infográficos: dados gerais do Município.** Disponível em: <  
<http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=430170>>. Acesso em: Jan. 2016.

MMA. **Caderno de licenciamento ambiental.** Brasília, 2009. Disponível em: <  
[http://www.mma.gov.br/estruturas/dai\\_pnc/arquivos/pnc\\_caderno\\_licenciamento\\_ambiental\\_01\\_76.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/dai_pnc/arquivos/pnc_caderno_licenciamento_ambiental_01_76.pdf)>. Acesso em: Jan. 2016.

\_\_\_\_\_. **Resolução CONAMA n.º 237.** Disponível em: <  
<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em: Fev. 2016.

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE. **História.** Disponível em: <  
<http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br/pagina/495/historia>>. Acesso em: Jan. 2016.

PLANALTO. **Lei n.º 6.938.** Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em: Jan. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n.º 140.** Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm)>. Acesso em: Fev. 2016.

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe. Arquivo Municipal, 2015.

SEMA. **Resolução CONSEMA n.º 288/2014.** Disponível em: <  
<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Consema%20288-2014.pdf>>. Acesso em: Jan. 2016.

\_\_\_\_\_. **Resolução CONSEMA n.º 291/2015.** Disponível em: <  
[http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CONSEMA%20n%C2%BA%20291\\_2015\\_revoga%20%C2%A7%203%C2%BA%20art%201%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CONSEMA%20n%C2%BA%20288.pdf](http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CONSEMA%20n%C2%BA%20291_2015_revoga%20%C2%A7%203%C2%BA%20art%201%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CONSEMA%20n%C2%BA%20288.pdf)  
>. Acesso em: Jan. 2016.

SENADO. **Constituição Federal – Art. 225.** Disponível em: <  
[http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_225\\_a.sp](http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_225_a.sp)>. Acesso em: Jan. 2016.

SIGA RS. **Caderno técnico – Adesão ao sistema integrado de gestão ambiental.** Porto Alegre, 2009. Disponível em: <  
<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Caderno%20Tecnico%20Adesao%20ao%20SIGARS.pdf>>. Acesso em: Jan. 2009.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná. **Normas para elaboração de trabalhos acadêmicos.** Curitiba: UTFPR, 2008. 122 p.

VIANA, Maurício Boratto. **Legislação sobre licenciamento ambiental: histórico, controvérsias e perspectivas.** 2005. Disponível em: <  
[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1234/legislacao\\_licenciamento\\_boratto.pdf?sequence=3](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1234/legislacao_licenciamento_boratto.pdf?sequence=3)>. Acesso em: Jan. 2016.